LEI "R" Nº 21, de 8 de abril de 2015

Dispõe sobre a criação do Brasão da Guarda Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação do Brasão da Guarda Municipal de Toledo.

Art. 2º – Fica criado o Brasão da Guarda Municipal de Toledo, em formato de escudo semelhante ao modelo clássico ou ogival, na cor azul marinho, com contorno prateado, conforme modelo que segue, contendo:

I – no centro, com fundo prateado, o brasão do Município de Toledo;

II – na parte superior, a descrição "GUARDA MUNICIPAL", em fonte Courier New ou assemelhada;

III – no lado esquerdo de quem olha, em direção descendente, o termo "TOLEDO", e no lado direito, em direção ascendente, "PARANÁ";

IV – na parte inferior, o número "1994", ano de criação da Guarda Municipal de Toledo.



Art. 3º – O Brasão descrito no artigo anterior é o símbolo oficial representativo da Guarda Municipal de Toledo, podendo ser utilizado em documentos, uniformes, viaturas, bandeiras, insígnias e medalhas, objetivando identificar os integrantes da corporação como legítimos representantes do Município.

Parágrafo único – As demais normas relativas à utilização do Brasão instituído por esta Lei constarão de regulamento específico.

Art. 4º – O emprego e utilização do Brasão da Guarda Municipal em desconformidade com o disposto nesta Lei e no regulamento referido no parágrafo único do artigo anterior sujeitarão o infrator às sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 473, de 10/04/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.228 de 10/04/2015